

PUBLICAÇÃO - Reprodução
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 09/07/2014

Luis Fonseca
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 26/06/2014

Luis Fonseca
VISTO

Lei nº 1.713

De 18 de Junho de 2014.

**CRIA A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS
NEGÓCIOS NO MUNICÍPIO DE
CABEDELO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios de Cabedelo, sob natureza jurídica de autarquia municipal, com autonomia administrativa e financeira e âmbito de atuação, sede e foro no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

§ 1º A Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios de Cabedelo, doravante designada como **AGÊNCIA DESENVOLVER** é regida pelo enunciado desta Lei, pela legislação que for aplicável e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º A Agência Desenvolver fica vinculada operacionalmente à Secretaria da Indústria, Comércio e Portos, órgão da estrutura organizacional direta da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 2º A Agência Desenvolver tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sócio econômico do Município de Cabedelo, com ênfase nas ações de fomento às atividades econômicas populares e das micro e pequenas empresas, com o objetivo de gerar trabalho e renda por meio de iniciativas ambientalmente sustentáveis.

§ 1º A Agência Desenvolver fica autorizada a firmar acordos de cooperação, parcerias, convênios, consórcios, contratos, bem como estabelecer associações com instituições, privadas e da sociedade civil, com vistas à concretização dos objetivos previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º Compete a Agência Desenvolver adotar todas as providências requeridas à plena realização de suas finalidades e especificamente:

I - mobilizar os recursos humanos, técnicos e financeiros que se façam necessários ao bom desempenho de sua missão institucional;

II - cumprir o que ficar estabelecido em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º A estrutura administrativa da Agência Desenvolver será composta pela Superintendência, Gerência Administrativa e Financeira, Gerência de Fomento da Produção e dos Pequenos Negócios, Assistência Jurídica, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conforme competência e atribuições a serem detalhadas no Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Deliberativo é a instância superior de participação da sociedade civil na gestão da Agência Desenvolver, com a função de estabelecer a política de atuação, aprovar os planos anuais de trabalho e exercer o controle de suas atividades, tendo como seu Presidente nato o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

- I** – o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos;
- II** - um (01) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba-SEBRAE/PB;
- III** - um (01) representante da Federação das Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba;
- IV** - um (01) representante da Secretaria de Finanças do Município;
- V** - um (01) representante da Secretaria de Ação e Inclusão Social do Município.

Art. 6º As entidades com assento no Conselho Deliberativo indicarão seus representantes e os respectivos suplentes na forma estabelecida no seu Regimento Interno, cabendo à Presidência do Conselho ao Secretário da Indústria, Comércio e Portos que atuará na condição de membro nato e como Vice-Presidente o representante da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 7º O Conselho Fiscal é órgão auxiliar e responsável pela fiscalização financeira e contábil da Agência Desenvolver, com suas atribuições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos qualificados dentro das exigências legais, eleitos anualmente pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 8º Os recursos financeiros da Agência Desenvolver terão origem nas seguintes fontes:

- I** - dotações específicas previstas no orçamento anual do Município de Cabedelo;
- II** - contratos de financiamento obtidos pela Autarquia junto a instituições financeiras nacionais e internacionais;
- III** - financiamentos obtidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo junto a instituições nacionais e internacionais e destinados aos objetivos da Agência;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- IV - remuneração por serviços prestados;
- V - subvenções, contribuições e doações que venha a receber;
- VI - rendimentos derivados de depósitos bancários, aplicações diversas e outras rendas patrimoniais.

Art. 9º Do total de recursos arrecadados pela Agência Desenvolver, com base no artigo anterior, poderá ser utilizado, o limite de 10% (dez por cento), para custeio de suas atividades, inclusive com folha de pessoal.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art. 10. O patrimônio da Agência Desenvolver será constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis que, mediante termo, o Município de Cabedelo autorize e lhe convenha transferir, originários de outros órgãos da administração;
- II - pelos demais bens que venha a adquirir em função de suas necessidades operacionais;
- III - pela capitalização dos resultados líquidos das atividades econômicas e financeiras de sua competência.

**CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 11. Ficam criados os cargos da estrutura administrativa da Agência Desenvolver, todos de provimento em comissão e com remuneração específica, de acordo com o quadro demonstrativo no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. O quadro de pessoal a que se refere o “caput” deste artigo compreende:

- I - funcionários transferidos de outros órgãos da administração municipal, direta e indireta, ou de entidades federadas da União e Estado;
- II - funcionários admitidos e contratados mediante concurso público;
- III - estagiários, em regime temporário, reservadas essas funções a estudantes de curso superior;
- IV - os cargos de provimento em comissão previstos no Anexo Único e criados na forma do “caput” deste artigo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 12. Para o adequado cumprimento de suas finalidades, fica a Agência Desenvolver autorizada a:

- I - contratar a prestação de serviços de terceiros, mediante a aprovação do Conselho



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Deliberativo, que digam respeito ao bom desempenho de suas atividades, observadas a legislação em vigor;

II - constituir fundo de aval em apoio às operações de crédito que fazem parte de suas atividades;

III - participar da constituição de instituições especificamente voltadas à concessão de crédito e outros serviços financeiros, na forma da legislação em vigor, destinadas ao atendimento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, desde que tenha garantida sua participação nas instâncias administrativas.

Parágrafo único. Os bens e serviços da Agência Desenvolver gozarão de isenção dos impostos públicos municipais.

Art. 13. O Regimento Interno da Agência Desenvolver será elaborado pelo Conselho Deliberativo e publicado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

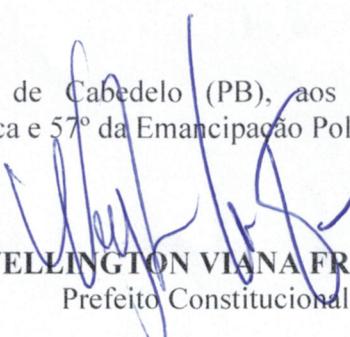
Art. 14. Fica o Município de Cabedelo autorizado à abrir crédito especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante destaque de rubrica orçamentária existente no orçamento do Município para cobrir as despesas de instalação da Agência Desenvolver.

Art. 15. O Conselho Deliberativo da Agência Desenvolver fica obrigada a submeter à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório anual de atividades do exercício anterior que ficará fazendo parte integrante do balanço geral e do orçamento do Município.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de Junho de 2014. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Item I - Tabela de Criação de Cargos de Provimento em Comissão

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	CC/AP	FG
Superintendente da Agência Desenvolver	AP-1.1	01	
Chefe de Gabinete	CC-2	01	
Gerente Administrativo e Financeiro	CC-1.1	01	
Gerente de Fomento da Produção e dos Pequenos Negócios	CC-1.1	01	
Assistente Jurídico	CC-2	01	
Assessor de Imprensa	CC-2	01	
<i>Chefe do Setor de Atendimento</i>	<i>FG</i>		01
<i>Chefe do Setor de Documentação</i>	<i>FG</i>		01
<i>Chefe do Setor de Cadastro</i>	<i>FG</i>		01
<i>Chefe do Setor de Acompanhamento e Fiscalização</i>	<i>FG</i>		01
<i>TOTAL DE AP + CC</i>		06	
<i>TOTAL DE FG</i>			04
<i>TOTAL GERAL</i>			10

Item II - Tabela de Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
AP-1.1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00
CC-1.1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
CC-2	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 1.448,00